Lei nº 7507 de 07.04.94
DOM n.: 10335 de 12.04.94

Arquivo em 19.04.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 02 / 94

PROJETO DE LEI Nº 012/94

ASSUNTO Prefeito Municipal – Mensagem 0034/94

Determina a primeira progressão do servidor no plano municipal de cargos e salarios PMCC e dá outras providências.

LEI Nº 7507 DE 07 / 04 / 94

DIOM Nº 10335 DE 12 / 04 / 94

ARQUIVO 19.04.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 075071994
Projeto: 00121994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PLANO DE CARGOS PMCC

DIGITALIZADO
EM: 06/11/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7504 - DE 01 DE abril DE 1994.

Determina a primeira progressão do servidor no plano municipal de cargos e carreiras PMCC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A primeira progressão a que se refere o Art. 46 da Lei 7141, de 29 de maio de 1992, dar-se-á por antiguidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994.

Parágrado único - Será considerado, neste caso, o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, exigido no Parágrafo único do Art. 13 da Lei citada no "caput" deste artigo, apenas para aqueles que, após 29 de maio de 1992 ingressaram no serviço público municipal ou tiveram alteração de referência, qualquer que tenham sido o motivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação da primeira progressão, de que trata esta Lei, correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada Órgão ou Entidade, que serão suplementadas em caso de insuficiência

Art. 3º - Considerar-se-á esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 01 de abril de 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 7 / 2 / 94
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 10 / 02 / 94
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO
DATA
HORA
Secretário

PROJETO DE LEI 012/94

DETERMINA A PRIMEIRA PROGRESSÃO DO SERVIDOR NO PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS-PMCC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A primeira Progressão a que se refere o Art. 46 da Lei 7141, de 29 de maio de 1992, dar-se-á por antiguidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado, neste caso, o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, exigido no Parágrafo Único do Art. 13 da Lei citada no "caput" deste artigo, apenas para aqueles que, após 29 de maio de 1992 ingressaram no serviço público municipal ou tiveram alteração de referência, qualquer que tenha sido o motivo.

ART. 2º - As despesas decorrentes da implantação da primeira Progressão, de que trata esta Lei, correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada Órgão ou Entidade, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

ART. 3º - Considerar-se-á esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em de **janeiro** de 1994.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sergio
COMO RELATOR
Em 24 / 02 / 94
Presidente

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 16 / 3 / 1994
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16 / 3 / 1994
PRESIDENTE

SG.01.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 125
DATA 17 / 02 / 94
HORA 15:45
Funcionário

MENSAGEM Nº 0034/94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 104
DATA 02 / 02 / 94
HORA: 16:30
Funcionário

Senhor Presidente.

Envio a essa digna Casa Parlamentar o Projeto de Lei que determina, para janeiro de 1994, a primeira progressão funcional do Servidor do Município de Fortaleza.

Já definida na Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992- Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC), a referida progressão deveria ser por merecimento; a inversão para antiguidade dá, no entanto, uma agilização aos procedimentos administrativos permitindo o seu atendimento ainda no primeiro mês deste ano, e valorizando o trabalhador municipal, de todas as classes, em todas as áreas - um dos princípios desta Administração.

Certo de que esse é um desiderato comum ao Executivo e ao Legislativo Municipal, espero a aprovação de Vossa Excelência e respeitáveis pares.

PALÁCIO DA CIDADE, em 31 de janeiro de 1994.

Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 23/3/1994
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 04 /94

AO PROJETO DE LEI Nº 012/94 - MENSAGEM Nº 0034/94

O prefeito Municipal de Fortaleza encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que " "Determina a primeira progressão do servidor no plano Municipal de cargos e carreiras PMCC e dá outras providências."

Após exame acurado sobre o Projeto de Lei sobredito, entende esta comissão, querer o executivo agilizar os procedimentos administrativos, fazendo com que a primeira progressão ' que se refere o Art.46 da Lei 7141, de 29 de maio de 1992, seja ' realizada por antiguidade, valorizando o trabalhor Municipal.

Destarte, se tal propositura visa tão somente ' beneficiar o servidor Municipal e não encontrando nenhum obstáculo legal que a inviabiliza, somos favoráveis ao Pleito, submetendo-o à apreciação em Plenário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE março DE 1994.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012/94.

APROVADO
EM 16/03/94
Presidente

Determina a primeira progressão do servidor no plano municipal de cargos e carreiras PMCC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A primeira progressão a que se refere o Art. 46 da Lei 7141, de 29 de maio de 1992, dar-se-á por antiguidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994.

Parágrado único - Será considerado, neste caso, o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, exigido no Parágrafo único do Art. 13 da Lei citada no "caput" deste artigo, apenas para aqueles que, após 29 de maio de 1992 ingressaram no serviço público municipal ou tiveram alteração de referência,qualquer que tenham sido o motivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação da primeira progressão, de que trata esta Lei, correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada Órgão ou Entidade, que serão suplementadas em caso de insuficiência

Art. 3º - Considerar-se-á esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de março de 1994.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua MAPR

Ofício nº 277 /94

Fortaleza, 23 de março de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DETERMINA A PRIMEIRA PROGRESSÃO DO SERVIDOR NO PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS PMCC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza